CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Carta-convite 001/2014

Modalidade: Convite
CARTA CONVITE Nº 001/2014
Tipo: Menor Preço
Processo: 001/2014
Objeto: Contratação de serviços de conservação e limpeza para as dependências internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.
Requisitante: Gerência Administrativa – CAU/PB
Data e horário de reconhecimento da Documentação e Proposta: Até o dia 07 de abril de 2014 de 08h00 às 14h00min.
Data e horário da abertura dos envelopes: 08 de abril de 2014 às 14h00min.
Local da Licitação: Sede do CAU/PB, Av. Guarabira, 1200. Sls. 301, 302 e 303, 2º andar, Emp. Boulevard Guarabira, Manaíra. – João Pessoa/PB - CEP: 58038-142
Consultas e dúvidas: www.caupb.gov.br
E-mail: secretariageral@caupb.org.br
Fone: (83) 9326-5254

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito e poderá ser adquirido mediante requerimento.

O CAU/PB - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA** convida os interessados e torna público, que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO - Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços de conservação e limpeza para as dependências internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba, conforme as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, visando atender às necessidades do CAU/PB - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

FONTE DE RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis.

JUSTIFICATIVA: A contratação de serviços de conservação e limpeza decorre da necessidade de manter devidamente limpas e conservadas as áreas e instalações pertencentes ao CAU/PB, proporcionando, com isso, adequadas condições de uso e habitabilidade a todos que utilizam as dependências do Conselho.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

A despesa estimada para a contratação dos serviços é de R$ 17.653,88 (dezessete mil seiscentos e

cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

NOTA: Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO **I** - Termo de Referência

1.1.2. ANEXO **II** - Modelo de declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

1.1.3. ANEXO **III** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

1.1.4. ANEXO **IV** - Modelo de declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007.

1.1.5. ANEXO **V** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99).

1.1.6. ANEXO **VI** – Proposta comercial

1.1.7. ANEXO **VII** – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

1.1.8. ANEXO **VIII** – Minuta de contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Para o item objeto da presente licitação, poderão participar microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou cooperativas, desde que enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (COOP):

2.1.1.1. Para o item exclusivo, considera-se a condição de ME/EPP/COOP como condição de participação na licitação, cabendo ao Pregoeiro proceder às verificações necessárias na fase de habilitação.

O concorrente NÃO CONVIDADO deverá manifestar interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba o documento que o identifique como representante da LICITANTE.

3. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

3.1. A abertura das propostas e habilitação será realizada na data indicada no preâmbulo deste edital pela Comissão de Licitação, onde deverá ser apresentado ao Pregoeiro os seguintes documentos:

3.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

3.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa (enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007), quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

3.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (conforme modelo anexo) sob pena de desclassificação da proposta;

3.1.4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE Nº **001/2014**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE Nº **001/2014**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° **XXXX**

3.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

3.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)
CONVITE Nº **001/2014**
SESSÃO EM **XX/XX/XXXX**, ÀS **XX** HORAS

3.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **(municipal ou estadual)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a **(Fazenda Municipal e Estadual)**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

h. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

3.5.1.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

3.5.2. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

3.6. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do objeto da licitação.

3.6.1. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais a superveniência de fato impeditivo a habilitação.

3.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

3.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

3.11.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado habilitado ao certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

3.11.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

3.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

3.11.3. A habilitação de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de credenciamento, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

3.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à participação no certame, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração revogar a licitação caso a licitação não conte com no mínimo 03 (três) empresas habilitadas.

3.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser emitida e impressa por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

4.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando todos os dados pertinentes, preços, validade da proposta, todas as condições e exigências, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.1.2. O valor da proposta deverá estar expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

4.1.3. O prazo de início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1.5. A Proposta deverá ser entregue diretamente à Comissão de Licitação dentro do prazo elencado no preâmbulo deste edital, no endereço descrito, ou via correios com Aviso de Recebimento – AR, ou fac símile.

4.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

5. Havendo no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 5.4 o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta que oferecer o menor preço.

6. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

6.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa da proposta, sem prejuízo das penalidades incidentes.

6.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sempre observando o número mínimo de 03 (três) propostas classificadas.

6.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da divulgação do resultado, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de dois dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, em ato próprio, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

7.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **02 (DOIS) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

9.2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

9.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 DE DEZEMBRO DE 2014**, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses.

11. DO PREÇO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, passíveis de reajuste somente em caso de renovação, de acordo com os índices de IGP-M.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

13. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\mathbf{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/PB - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 6% **(seis por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas serão recolhidas em favor do CAU/PB, no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

17.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

17.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

17.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do CAU/PB, situado à Avenida Guarabira, 1.200 2º andar, em Manaíra, nesta capital nos dias úteis, no horário das **8:00**h às **16:30**h.

17.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CAU/PB, situado à Avenida Guarabira, 1.200, 2º andar, em Manaíra, nesta capital nos dias úteis, no horário das **8:00h** horas às **16:30h**.

17.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.

17.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **João Pessoa** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa/PB, 31 de **março** de **2014**.

Osmar de Morais Barboza

Assinatura do (a) Presidente da C.E.L. do CAU/PB

ANEXO I

1. **APRESENTAÇÃO -** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, criado em LEI Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no cumprimento de seu Plano Estratégico, necessita contratar os serviços de Conservação e Limpeza.

2. **OBJETO -** Contratação de serviços de conservação e limpeza para as demandas internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba.

3. **OBJETIVO -** No cumprimento do Plano Estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB para a conservação e limpeza das dependências do Conselho.

4. **JUSTIFICATIVA -** A contratação de serviços de conservação e limpeza decorre da necessidade de manter devidamente limpas e conservadas as áreas e instalações pertencentes ao CAU/PB, proporcionando, com isso, adequadas condições de uso e habitabilidade a todos que utilizam as dependências do Conselho.

5. METODOLOGIA - A Contratação de Serviço de Conservação e Limpeza através de processo licitatório na modalidade Carta Convite, conforme dispõe da Lei 8.666/93, para atendimento das seguintes demandas:

DEMANDAS GERAIS

DIÁRIAS - Preparar café, Remover, com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; Passar pano umedecido em álcool nos telefones; Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores; Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante; Varrer e passar pano úmido nos pisos; Limpar com desinfetante os pisos dos sanitários e área da copa; Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; Retirar o lixo das salas acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pela Gerência Administrativa; Retirar o lixo dos sanitários; Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente; Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; Utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada, como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços; Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel e demais dejetos para reciclagem, quando couber.

SEMANAIS - Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, prateleiras; Limpar, com produtos adequados, portas, móveis revestidos de fórmica, vidro ou materiais assemelhados; Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético; Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas; Limpar e polir os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, puxadores; Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; Retirar o pó e resíduos, com pano seco, dos quadros em geral; Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSAIS - Limpar todas as luminárias; Limpar forros, paredes e rodapés; Limpar persianas com produtos adequados; Remover manchas de paredes; Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro; Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6. PRODUTOS E SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CAU/PB, localizada em João Pessoa/PB. Deverá ser disponibilizado pela contratada 1 (um) Auxiliar de serviços gerais com Ensino Fundamental incompleto. O horário que o empregado da contratada deverá cumprir poderá, a critério do CAU/PB, ser adequado às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada, sendo a carga horária de 30 horas semanais.

6.1 Todos os produtos, ferramentas, utensílios e demais itens necessários a execução do objeto da contratação serão de responsabilidade da licitante vencedora.

7. ORIENTAÇÕES GERAIS

Cabe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB:

Promover a cotação de preço de mercado de, no mínimo, 03 (três) propostas;
Acompanhar o processo na íntegra até a entrega.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Serviços executados com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados pelo Conselho, conservando o imóvel e os móveis e demais bens móveis do CAU/PB.

9. VIGÊNCIA

Período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 48 (quarenta e oito) a critério e interesse da administração do CAU/PB.

10. PREVISÃO DE CUSTO:

Estimado em R$ 17.653,88 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) até 31 de dezembro de 2014.

ANEXO II

CONVITE Nº 001/2014

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa_____, CNPJ nº_____, com sede em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins da CARTA-CONVITE nº001/2014, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na presente convocação.

_____, ___ de _____ de 2014.

Assinatura do representante da empresa

(nome e número da identidade)

ANEXO III

CONVITE Nº 001/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

CONVITE Nº 001/2014

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

□ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

□ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

(Local e data)

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

CONVITE Nº 001/2014

DECLARACÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI nº 9.854/99)

_____(licitante)_, inscrita, no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

CONVITE Nº 001/2014

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2014

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado, e declaramos que:

a) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I;

b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

c) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observado as condições do Edital.

OBJETO:
VALOR MENSAL:
VALOR ANUAL:
PERÍODO:

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/MF Nº.:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA:_____ (PRAZO POR EXTENSO), CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

LOCAL E DATA:

_____

(ASSINATURA)

ANEXO VII

CONVITE Nº 001/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

AO CAU-PB:

Prezados Senhores:

A..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº. ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ....., DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

_____
(Local e Data)

_____
Nome, identificação (RG) e assinatura do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2014
PARTE INTEGRANDE DO EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 0001/2014

CONVITE Nº 001/2014

DAS PARTES:

I - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Serviço Público Federal, CNPJ: 14.918.711/0001-54 com sede e foro na Av. Guarabira , 1200. Sls. 301, 302 e 303, 2º andar, Emp. Boulevard Guarabira, Manaíra. – João Pessoa/PB - CEP: 58038-142, representado neste ato pela Presidente, **********brasileira Arquiteta, portadora da carteira de Identidade nº ********* expedida pela SSP/PB, e do CPF Nº **********, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, doravante designado CONTRATANTE.

II – **XXXXXXXXXX** doravante designada CONTRATADA, Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 01/2014 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Contratação de serviços de conservação e limpeza para as demandas internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba, visando o atendimento das finalidades institucionais da entidade, de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 001/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.0 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2 - Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados

2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PB E FISCALIZAÇÃO

3.0 - O CAU/PB obriga-se a:

3.1 - Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3 - É prerrogativa do CAU/PB, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/PB, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.5 -. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Parágrafo primeiro: Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição da funcionário(a), em razão de descumprimento de suas obrigações ou de comportamento inadequado com a natureza de sua função.

Parágrafo segundo: O CAU-PB manterá em suas dependências, livro para registros dos horários de entrada e saída do (a) funcionário (a) da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

4.0 - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - O prazo de vigência deste é de ____/_____/_____ até o dia 31 de dezembro de 2014.

4.2 -. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/PB que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - No interesse do CAU/PB, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

5.0 - PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O valor anual para a execução dos serviços é de R$ ..... (.....).

5.2 - Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R$.....( ), conforme proposta oferecida pela mesma.

5.3 - Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/PB sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta ********** – **aprovada para o exercício de 2014.**

6.2 - O pagamento somente será efetuado, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

6.3 - Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4 - Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5 - Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 - O CAU/PB efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7 - O CAU/PB pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2 - O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

8.0 - DAS PENALIDADES

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.2 - Advertência.

8.3 - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PB);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PB, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PB, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.7 - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.0 - ARBITRAGEM

9.1 - Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e 12.378/2010 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos do item 9.1.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.

_____
****
Presidente CAU/PB

Testemunhas:

_____

_____